



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5367/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7466/2014
PROTOCOLO	: 1493210
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESA	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
COMPROMITENTES	: - JOSÉ ROBERTO SOTA LOPES - DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. - DEMAPE PNEUS LTDA.
VALOR	: R\$ 435.918,20
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 03/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 05/2014**, celebrada pelo **Município de Anastácio/MS**, tendo por objeto aquisição de pneus para os diversos veículos e máquinas da administração municipal (peça 17).

A Ata foi celebrada aos trinta e um dias do mês de março de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da assinatura (Cláusula Terceira).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O valor total registrado é de R\$ 435.918,20 (quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme previsto na cláusula Dezes-seis.

A 6ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos (peça 23) e concluiu:

*“Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitação de Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para as licitações da Administração Pública, Lei Federal n.º 8.666/93
...”*

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 27) e consignou:

*“...
conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos I “a” e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”*

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª ICE e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Anastácio/MS, objetivando aquisição de pneus para os diversos veículos e máquinas da administração municipal.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 05/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 03/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);
- 2) Determinar a remessa dos autos à Inspeção competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

imc